

TERMO DE CONTRATO N.º 93/07

Processo Administrativo n.º 07/10/19829

Interessado: Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Modalidade: Contratação Direta n.º 58/07

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, CNPJ — 51.885.242/0001-40, doravante denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Anchieta, 200, Centro, Campinas-SP, devidamente representado e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, CNPJ nº 46.068.425/0001-33, doravante denominada CONTRATADA com sede na Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Professor Dr. José Tadeu Jorge, RG n.º 5.462.890-8 e do CPF n.º 822.957.228-15, com a interveniência da FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP — FUNCAMP, CNPJ n.º 49.607.336/0001-06, com sede na Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor Executivo Professor Dr.Paulo Ademar Martins Leal, RG. N.º 4.625.587-4 e do CPF n.º 966.856.118-04 acordam afirmar o presente Contrato, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse; sujeitando-se as partes às condições estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a realização de curso de extensão a ser ministrado pelo Instituto de Geociências da UNICAMP, no âmbito da Escola de Extensão, para servidores da municipalidade, denominado de "GESTÃO ESTRATÉGICA PÚBLICA PARA GOVERNANTES", cujo objetivo é contribuir para a capacitação dos participantes em Instrumentos para Diagnósticos e Intervenção, Instrumentos para Análise e Assuntos de Governo. Ao final espera-se que o egresso esteja capacitado a aplicar esse conteúdo no seu ambiente de trabalho e nele



disseminar a cultura da gestão estratégica.

SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **2.1.** Será disponibilizada 20 (vinte) vagas para participação no curso de "Gestão Estratégica Pública para Governantes", cujos servidores serão indicados pela Municipalidade através de suas Secretarias Municipais.
- **2.2.** Os alunos indicados deverão ter disponibilidade para participar do curso nas datas e horários estabelecidos pela Escola de Extensão da UNICAMP.
- **2.3.** Os certificados de conclusão do curso serão emitidos pela UNICAMP, através da Escola de Extensão.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA utilizará a Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor para ministrar o curso de "Gestão Estratégica Pública para Governantes" aos servidores municipais, em que será disponibilizada sala que comporte confortavelmente os servidores.

TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE

3.1. Cada vaga no curso tem o custo unitário fixo de R\$2.139,00 (dois mil, cento e trinta e nove reais), para um total de 20 (vinte) vagas, dando-se ao presente contrato o valor total de R\$ 42.780,00 (quarenta e dois mil, setecentos e oitenta reais) a ser empenhado e pago no exercício de 2007.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores do presente Contrato são fixos e irreajustáveis.

QUARTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1. As despesas referentes ao valor do presente Contrato serão empenhadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob o nº 200074.1.06710.04128200241880089.0203100047.339039, no valor de R\$ 42.780,00 (quarenta e dois mil, setecentos e oitenta reais), conforme fls. 113 do processo em epígrafe, dotação esta pertencente ao Fundo de Desenvolvimento e Capacitação do Servidor.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em uma única parcela.

SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O presente Contrato terá vigência até o término do curso de "Gestão Estratégica Pública para Governantes", que terá uma carga horária total de 120 (cento e vinte) horas. Prevê-se o prazo de 5 (cinco) meses, a contar da data da assinatura do presente contrato.

SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- **7.1.** Pelo não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ou das obrigações assumidas ou infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:
 - **a)** Advertência sempre que constatadas irregularidades de menor gravidade para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.
 - **b)** Devolução do valor total dos recursos recebidos, atualizado com a UFIC, acrescida de multa de 10% (dez por cento) sobre este valor, nos casos de descumprimento dos deveres estabelecidos no Contrato, que ensejam sua rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A multa prevista terá caráter moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **8.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato dá ensejo à sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, que rege o presente.
- **8.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão deste contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, se for caracterizada, a critério deste, a impossibilidade de a CONTRATADA cumprir regularmente as obrigações pactuadas, ou se ocorrer qualquer outro fato dado como suficiente pelo CONTRATANTE, para a rescisão, previsto na legislação em vigor.

NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1.933 e suas alterações.

DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1. A presente contratação vincula-se ao termo que a dispensou, de fls.115 do processo n.º 07/10/19829, fundamentada no art. 24, inciso XIII da Lei 8666/93.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES ASSUMIDAS

11.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de participação no procedimento de dispensa de licitação.



DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir qualquer ação, questão ou divergência oriundas e relativas aos direitos e deveres assumidos neste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 04 de outubro de 2007

LUIZ VERANO FREIRE PONTES

Secretário Municipal de Recursos Humanos

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP

Reitor: Prof. Dr. José Tadeu Jorge

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP

Diretor Executivo: Prof. Dr. Paulo Ademar Martins Leal